John Carter Brown
Library
Brown University

TRATADO

Da abolição do Trafico de Escravos em todos os lugares da Costa de Africa ao Norte do Equador,

ENTRE OS MUITO ALTOS, E MUITO PODEROSOS SENHORES

O PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL,

E

EL-REI DO REINO UNIDO DA GRANDE BRETANHA

E IRLANDA:

Feito em Vienna pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 22 de Janeiro de 1815, e ratificado por Ambas.

DOM JOÃO por Graça de Deos PRINCIPE REGENTE de Portugal, e dos Algarves d'aquém e d'além Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a todos os que a presente Carta de Approvação, Confirmação, e Ratificação virem, que em 22 de Janeiro do corrente anno se concluio, e assignou na Cidade de Vienna entre Mim, e o Serenissimo e Potentissimo Principe JORGE III., Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmão e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, hum Tratado, com o fim de effectuar, de commum accordo com as outras Potencias da Europa que se prestárão a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do Trafico de Escravos em todos os Lugares da Costa de Africa, sitos ao Norte do Equador: do qual Tratado a sua fórma e theor he a seguinte:

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

SUA ALTEZA REAL o Principe Regente de Portugal, tendo no Artigo decimo do Tratado de Alliança, feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810, declarado a Sua Real Resolução de Cooperar com SUA MAGESTADE Britanica na Causa da Humanidade e Justiça, Adoptando os meios mais efficazes para promover a abolição gradual do Trafico de Escravos: e Sua Alteza Real, em virtude da dita Sua Declaração, Desejando effectuar, de commum accordo com Sua Magestade Britanica, e com as outras Potencias da Europa, que se prestárão a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do referido Trafico em todos os Lugares da Costa de Africa sitos ao Norte do Equador: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britanica, Ambos igualmente animados do sincero desejo de accelerar a época, em que as vantagens de huma Industria pacifica, e de hum Commercio innocente, possão vir a promover-se por toda essa grande extensão do Continente Africano, libertado este do mal do Trafico de Escravos; ajustárão fazer hum Tratado para esse fim, e Nomeárão nesta conformidade para Seus Plenipotenciarios; a saber: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, os Illustrissimos e Excellentissimos, Dom Pedro de Sousa Holstein, Conde de Palmella, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitão da Sua Guarda

In the Name of the Most Holy And Undivided Trinity.

HIS ROYAL HIGHNESS the Prince Regent of Portugal, having by the 10.th Article of the Treaty of Alliance concluded at Rio de Janeiro on the 19.th February 1810 declared His Determination to co-operate with His Britannic Majesty in the Cause of Humanity and Justice, by adopting the most efficacious means for bringing about a gradual abolition of the Slave-Trade: and His Royal Highness, in pursuance of His said Declaration, and with the desire to effectuate, in concert with His Britannic Majesty, and the other Powers of Europe, who have been induced to assist in this benevolent object, an immediate abolition of the said Trafic upon the parts of the Coast of Africa which are situated to the Northward of the Line: His Royal Highness The Prince Regent of Portugal and His Britannic Majesty, equally animated by a sincere desire to accelerate the moment when the blessings of peaceful Industry and an innocent Commerce may be encouraged throughout this extensive portion of the Continent of Africa, by its being delivered from the evils of the Slave-Trade, have agreed to enter into a Treaty for the said purpose, and have accordingly named as Their Plenipotentiaries, viz: His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, the most Illustrious and most Excellent Dom Pedro de Sousa Holstein, Count of Palmella, a Member of His Royal Highness's Council, Commander of the Order of Christ,

Real Alemã ; Antonio de Saldanha da Gama, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de São Bento de Aviz ; e Dom Joaquim Lobo da Silveira, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo ; todos tres Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna ; e Sua Magestade ElRei dos Reinos Unidos da Grande Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Muito Nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrosissimo Conselho Privado de Sua dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, Principal Secretario de Estado de Sua dita Magestade para os Negocios Estrangeiros, e Seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna ; os quaes, havendo reciprocamente trocado os Plenos Poderes respectivos, que se achárão em boa e devida fórma, convierão nos Artigos seguintes.

ARTIGO I.

Que desde a Ratificação deste Tratado, e logo depois da sua publicação, ficará sendo prohibido a todo e qualquer Vassallo da Coroa de Portugal o comprar Escravos, ou traficar nelles em qualquer parte da Costa de Africa ao Norte do Equador, debaixo de qualquer pretexto, ou por qualquer modo que seja; exceptuando com tudo aquelle, ou aquelles Navios que tiverem sahido dos Portos do Brazil, antes que a sobredita Ratificação haja sido publicada; com tanto que a viagem desse, ou desses Navios se não extenda a mais de seis mezes depois da mencionada publicação.

ARTIGO II.

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, Consente, e Se Obriga por este Artigo a Adoptar, de accordo com Sua Magestade Britanica, aquellas medidas que possão melhor contribuir para a execução effectiva do ajuste precedente, conforme ao seu verdadeiro objecto, e literal intelligencia: e Sua Magestade Britanica se obriga a dar, de accordo com Sua Alteza Real, as Ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir, que, durante o tempo em que ficar sendo licito o continuar o Trafico de Escravos, segundo as Leis de Portugal, e os Tratados subsistentes entre as duas Corôas, se cause qualquer estorvo ás Embarcações Portuguezas, que se dirigirem a fazer o Commercio de Escravos ao Sul da Linha, ou seja nos actuaes Dominios da Corôa de Portugal, ou nos Territorios sobre os quaes a mesma Corôa reservou o seu Direito no mencionado Tratado de Alliança.

Captain of a Company of the Royal German life Guard ; the Illustrious and the most Excellent Anthony de Saldanha da Gama, a Member of His Royal Highness's Council, and of His Council of Finance, Commander of the Military Order of Saint Benedict of Aviz; and the most Illustrious and the most Excellent Dom Joackim Lobo da Silveira, a Member of His Royal Highness's Council, and Commander of the Order of Christ, His Royal Highness's Plenipotentiaries at the Congress of Vienna : and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland the Right Honourable Robert Stewart, Viscount Castlereagh, Knight of the most Noble Order of the Garter, a Member of His said Majesty's most Honourable Privy Council, a Member of Parliament, Colonel of the Regiment of Militia of Londonderry, His said Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, and His Plenipotentiary at the Congress of Vienna, who, having mutually exchanged their Full Powers found ingood and due form, have agreed upon the following Articles.

ARTICLE I.

That from, and after the Ratification of the present Treaty, and the publication thereof, it shall not be lawful for any of the Subjects of the Crown of Portugal to purchase Slaves, or to carry on the Slave-Trade on any part of the Coast of Africa to the Northward of the Equator, upon any pretext or in any manner whatsoever; provided nevetheless that the said Provision shall not extende to any Ship or Ships having cleared out from the Ports of Brasil previous to the publication of such Ratification; and provided the voyage in which such Ship or Ships are engaged shall not be protracted beyond six months after such publcation, as aforesaid.

ARTICLE II.

His Royal Highnees The Prince Regent of Portugal hereby agress, and binds Himself to adopt, in concert with His Britannic Majesty such measures as may best conduce to the effectual execution of the preceding engagement according to its true intent and meaning: and His Britannic Majesty engages in concert with His Royal Highness, to give such Orders as may effectually prevent any interruption being given to the Portuguese Ships resorting to the actual Dominions of the Crown of Portugal, or to the Territories which are claimed in the said Treaty of Alliance as belonging to the said Crown of Portugal to the Southward of the Line, for the purposes of trading in Slaves as aforesaid, during such period as the same may be permitted to be carried on by the Laws of Portugal, and under the Treaties subsisting between the two Crowns.

ARTIGO III.

O Tratado de Alliança concluido no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro de 1810, sendo fundado em circunstancias temporarias, que felizmente deixarão de existir, se declara pelo presente Artigo por nullo e de nenhum effeito em todas as suas partes; sem que por isso comtudo se invalidem os antigos Tratados de Alliança, Amizade, e Garantia, que por tanto tempo e tão felizmente tem subsistido entre as duas Corôas, e que se renovão aqui pelas duas Altas Partes Contratantes, e se reconhecem ficar em plena força e vigor.

ARTIGO IV.

As Duas Altas Partes Contratantes Se Reservão, e Obrigão a fixar por hum Tratado separado o periodo em que o Commercio de Escravos haja de cessar universalmente, e de ser prohibido em todos os Dominios de Portugal: e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, Renova aqui a Sua anterior Declaração e Ajuste de que, no intervallo que decorrer até que a sobredita abolição geral e final se verifique, não será licito aos Vassallos Portuguezes o comprarem ou traficarem em Escravos em qualquer parte da Costa de Africa, que não seja ao Sul da Linha Equinocial, como fica especificado no segundo Artigo deste Tratado; nem tão pouco o emprehenderem este Trafico debaixo de Bandeira Portugueza para outro fim que não seja o de supprir de Escravos as Possessões Transatlanticas da Corôa de Portugal.

ARTIGO V.

Sua Magestade Britanica Convém, desde a data em que for publicada, da maneira mencionada no Artigo primeiro, a Ratificação do presente Tratado, em Desistir da Cobrança de todos os pagamentos, que ainda restem por fazer para a completa solução do Emprestimo de 600$000 Libras Esterlinas, contrahido em Londres por conta de Portugal no anno de 1809, em consequencia da Convenção assignada aos 21 de Abril do mesmo anno; a qual Convenção, debaixo das condições acima especificadas, se daclara pelo presente Artigo nulla e de nenhum effeito.

ARTIGO VI.

O presente Tratado será ratificado, e as Ratificações trocadas no Rio de Janeiro dentro no espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em Fé e Testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignárão, e firmárão com o Sello das Suas Armas.

Feito em Vienna aos vinte e dous de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e quinze.

(L.S.) *Conde de Palmella.*
(L.S.) *Antonio de Saldanha da Gama.*
(L.S.) *D. Joaquim Lobo da Silveira.*

ARTICLE III.

The Treaty of Alliance concluded at Rio de Janeiro on the 19.th February 1810 being founded on circunstances of a temporary nature, which have appily ceased to exist, the said Treaty is hereby declared to be void in all its parts, and of no effect; without prejudice, however, to the ancient Treaties of Alliance, Friendship, and Guarantee, which have so long and so happily subsisted between the two Crowns, and which are hereby renewed by the High Contracting Parties, and acknowledged to be of full force and effect.

ARTICLE IV.

The High Contracting Parties reserve to Themselves, and engage to determine by a separate Treaty the period at which the Trade in Slaves shall universally cease, and be prohibited throughout the entire Dominions of Portugal; The Prince Regent of Portugal hereby renewing His former Declaration and Engagement, that during the interval which is to elapse before such general and final abolition shall take effect, it shall not be lawful for the Subjects of Portugal to purchase or trade in Slaves upon any parts of the Coast of Africa, except to the Southward of the Line, as specified in the second Article of this Treaty; nor to engage in the same, or to permit their Flag to be used, except for the purpose of supplying the Transatlantic Possessions belonging to the Crown of Portugal.

ARTICLE V.

His Britannic Majesty hereby agrees to remit, from the date at which the Ratification as mentioned in the First Article shall be promulgated, such further payments as may then remain due, and payable upon the Loan of *Lib.* 600$000 made in London for the service of Portugal in the year 1809, in consequence of a Convention signed on the 21.th of April of the same year, which Convention, under the Conditions specified as aforesaid is hereby declared to be void and of no effect.

ARTICLE VI.

The present Treaty shall be ratified, and the Ratifications shall be exchanged at Rio de Janeiro in the space of five months, or sooner if possible.

In Witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed it, and have thereunto affixed the Seals of their Arms.

Done at Vienna this Twenty second Day of January in the year of OUR LORD One Thousand Eigtht Hundred & Fifteen.

(L. S.) *Castlereagh.*

ARTIGO ADDICIONAL.

Convencionou-se que, no caso de algum Colono Portuguez querer passar dos Estabelecimentos da Coroa de Portugal na Costa de Africa ao Norte do Equador com os Negros *bona fide* seus domesticos para qualquer outra Possessão da Coroa de Portugal, terá a liberdade de faze-lo, logo que não seja a bordo de Navio armado e preparado para o trafico, e logo que venha munido dos competentes Passaportes e Certidões, conformes á norma, que se ajustar entre os dois Governos.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força e vigor como se fosse inserido palavra por palavra no Tratado assignado neste dia; e será ratificado, e a Ratificação trocada ao mesmo tempo.

Em Fé e Testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignárão e firmárão com o Sello das suas Armas. Feito em Vienna aos vinte e dois de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e quinze.

(L. S.) *Conde de Palmella.*
(L. S.) *Antonio de Saldanha da Gama.*
(L. S.) *D. Joaquim Lobo da Silveira.*

ADDITIONAL ARTICLE.

It is agreed that in the event of any of the Portuguese Setlers being desirous of retiring from the Setlements of the Crown of Portugal on the Coast of Africa to the Northward of the Equator with the Negroes *bona fide* their domestics, to some other of the Possessions of the Crown of Portugal, the same shall not be deemed unlawful, provided it does not take place on board a Slave trading Vessel, and provided they be furnished with proper Passaports and Certificates according to a form to be agreed on between the two Governments.

The present Additional Article shall have the same force and effect as if it were inserted word for word in the Treaty signed this day, and shall be ratified, and the Ratifications exchanged at the same time.

In Witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed it, and have thereunto affixed the Seals of their Arms. Done at Vienna this Twenty second day of January in the year of OUR LORD One Thousand Eight Hundred & Fifteen.

(L. S.) *Castlereagh.*

E Sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nelle se contém, e no Artigo Addicional que faz parte integrante do mesmo Tratado, o Approvo, Ratifico, e Confirmo, assim no todo, como em cada huma das suas partes, clausulas, e estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido, para haver de produzir o seu devido effeito; Promettendo em Fé e Palavra Real observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e faze-lo cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario, e Ministro de Estado abaixo assignado. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos oito de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE *Com Guarda.*

Marquez de Aguiar.

Na Impressão Regia.